

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como Emissora,

**CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (abaixo qualificada), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 17º andar, ala A1, Santo Agostinho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Companhia**" ou "**Emissora**");

na qualidade de Agente Fiduciário,

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central constituída sob forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures ("**Debenturistas**"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**");

e, ainda, como fiadora e principal garantidora das obrigações pecuniárias

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Garantidora**"),

sendo a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",



## **CONSIDERANDO QUE:**

(i) em 15 de dezembro de 2015, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidora celebraram o Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Distribuição S.A. ("**Escritura de Emissão**");

(ii) a Emissora pretende implementar um projeto de reestruturação financeira de forma a adequar seu perfil de endividamento às perspectivas de curto prazo, com o objetivo de preservar sua capacidade financeira e operacional; e

(iii) conforme Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 12 de dezembro de 2017 ("**AGD**"), os Debenturistas concordaram de forma unânime em aditar a Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos, para fins de refletir os termos e condições da Reestruturação.

Resolvem as Partes celebrar este Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão ("**Primeiro Aditamento**"), a fim de promover alterações nas condições ajustadas entre as Partes, conforme estabelecido a seguir:

### **CLÁUSULA 1. TERMOS DEFINIDOS**

1.1. Os termos aqui utilizados em letra maiúscula e não definidos neste Primeiro Aditamento terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

### **CLÁUSULA 2. AUTORIZAÇÕES**

2.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações da Nova RCA da Emissão, conforme definidas na Escritura de Emissão, e ainda com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de dezembro de 2017 ("**Nova RCA da Emissão**"), comprometendo-se a Emissora a protocolar na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") a ata da Nova RCA da Emissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da Nova RCA da Emissão, e enviar o comprovante do referido protocolo ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da realização do protocolo. O presente Primeiro Aditamento é firmado pela Garantidora, com base na deliberação da sua Reunião de Conselho de Administração, realizada em 11 de dezembro de 2017 ("**Nova RCA da Fiança**"), comprometendo-se a Garantidora a protocolar a Nova RCA da Fiança

na JUCEMG, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da Nova RCA da Fiança, e enviar o comprovante do referido protocolo ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da realização do protocolo. A Emissora e a Garantidora deverão, ainda, obter os respectivos arquivamentos da Nova RCA da Emissão e da Nova RCA da Fiança no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da Nova RCA da Emissão e da data da Nova RCA da Fiança, respectivamente, e proceder à publicação das atas da Nova RCA da Emissão e da Nova RCA da Fiança, respectivamente, nos termos da lei aplicável.

2.2. O presente Primeiro Aditamento é firmado com base nas deliberações da AGD, comprometendo-se a Emissora a protocolar na JUCEMG a ata da AGD, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da AGD, e enviar o comprovante do referido protocolo ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da realização do protocolo e, ainda, a obter o arquivamento da AGD perante a JUCEMG no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de AGD.

### **CLÁUSULA 3. OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste Primeiro Aditamento a alteração de determinadas disposições da Escritura de Emissão para refletir as deliberações da AGD.

### **CLÁUSULA 4. DAS ALTERAÇÕES NA ESCRITURA DE EMISSÃO**

4.1. Decidem as Partes alterar a Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão, que, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 28 de dezembro de 2017, no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e a segunda parcela devida em 15 de dezembro de 2018, no montante equivalente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"), ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária ou de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures resultantes (a) do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (b) de Resgate Antecipado Facultativo ou (c) da realização da Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora."*

4.2. Decidem as Partes alterar a Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão, que, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.4.1. A Remuneração será paga (i) no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2016 e o segundo pagamento devido em 15 de dezembro de 2017, para o período compreendido entre a Data de Emissão e o dia 15 de dezembro de 2017 (exclusive); (ii) no dia 27 de dezembro de 2017, para o período compreendido entre 15 de dezembro de 2017 (inclusive) e o dia 27 de dezembro de 2017 (exclusive); (iii) no dia 28 de dezembro de 2017, para o período compreendido entre 27 de dezembro de 2017 (inclusive) e 28 de dezembro de 2017 (exclusive); e (iv) no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, para o período compreendido entre 28 de dezembro de 2017 (inclusive) e o último pagamento devido na Data de Vencimento (ou na data da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures (a) do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (b) de Resgate Antecipado Facultativo ou (c) da realização da Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração")."

#### **CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO**

5.1. A Emissora, neste ato, ratifica, expressamente e de forma integral, todas as declarações, garantias e obrigações respectivamente apresentadas, outorgadas ou contratadas na Escritura de Emissão, como se tais declarações, garantias e obrigações estivessem inteiramente transcritas neste Primeiro Aditamento.

5.2. Permanecem inalterados, válidos, eficazes e exequíveis, sendo neste ato ratificados, todos os termos, cláusulas, disposições, condições, declarações, direitos e obrigações estabelecidos ou decorrentes da Escritura de Emissão não alterados expressamente por este Primeiro Aditamento, bem como todas as garantias reais e fidejussórias, constituídas em benefício dos Debenturistas no âmbito da Emissão. A Garantidora dá o seu consentimento expresso, para todos os fins legais, a todas as alterações à Escritura de Emissão e reitera as suas obrigações assumidas e declarações prestadas nos termos da Fiança.

#### **CLÁUSULA 6. AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO**

6.1. As Partes concordam que este Primeiro Aditamento não constitui novação em relação aos direitos e obrigações estabelecidos na Escritura de Emissão ora aditada.

#### **CLÁUSULA 7. REGISTRO**

7.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, a Emissora deverá protocolar este Primeiro Aditamento na JUCEMG, nos termos do artigo 62, inciso II, da

Lei das Sociedades por Ações, e uma cópia de tal protocolo entregue ao Agente Fiduciário. Nos 20 (vinte) dias corridos contados da presente data, o presente Primeiro Aditamento deverá ser arquivada na JUCEMG e uma via original de tal registro entregue ao Agente Fiduciário. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, a Emissora deverá protocolar este Primeiro Aditamento nos Cartórios de RTD, e cópias de tais protocolos entregues ao Agente Fiduciário. Nos 20 (vinte) dias corridos contados da presente data, o presente Primeiro Aditamento deverá ser arquivado nos cartórios competentes e uma via original de cada registro entregue ao Agente Fiduciário.

7.2. Todos e quaisquer custos incorridos em razão dos registros, arquivamentos e publicações previstos neste Primeiro Aditamento serão de responsabilidade da Emissora.

#### **CLÁUSULA 8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

8.1. Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

8.1.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2017.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

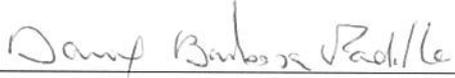


(Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Distribuição S.A.")

**CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**

	
Nome: _____	Nome: _____
Cargo: Paulo Eduardo Pereira Guimarães	Cargo: Daniel Barbosa Padilha
Procurador	Procurador

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG**

	
Nome: _____	Nome: _____
Cargo: Paulo Eduardo Pereira Guimarães	Cargo: Daniel Barbosa Padilha
Procurador	Procurador



(Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Distribuição S.A.")

**PLANNER TRUSTEE. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**



Nome:

Cargo:

Viviane Rodrigues  
Diretora



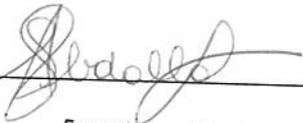
Nome:

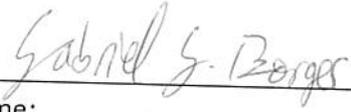
Cargo:

Flavio Daniel Aguetoni  
Procurador

(Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Distribuição S.A.")

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Fernanda Leopoldo e Silva Abdalla**  
CPF: **447.439.228-01**  
RG: **38.429.942-8**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Gabriel Guimarães Borges**  
CPF: **159.563.477-08**  
RG: **4.029.369**



